



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.189, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Altera e acrescenta redação no artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1075, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a proibição da comercialização de armas de brinquedo semelhantes a armas verdadeiras, no Município.

Autor: Ver. Wilson Agnaldo Gobetti

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art 1º. – O artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1075, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º. – Fica instituída “A Semana do Desarmamento Infantil”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, em que o Poder Executivo promoverá a troca de armas de brinquedo por livros, revistas, jogos educativos e brinquedos.

§ Único – Os materiais recolhidos serão relacionados, integralmente destruídos e doados às Instituições de Reciclagem.”

Art 2º. – Fica a Lei Municipal nº. 1075/03, acrescido de Artigo 3º.- A, nos seguintes termos:

Art 3º. A – Concurso Público definirá as regras e escolherá a Bandeira do Desarmamento Infantil, a qual será finalmente instituída por Decreto Municipal e utilizada durante as solenidades a que se refere esta Lei como símbolo maior do programa de desarmamento infantil do Município.

Art 3º. – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de agosto de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

